

Ministério da Integração Nacional



Brasília, DF – 16.01.12

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Sobre notícia veiculada na Folha de São Paulo, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) informa que a CSSA (Construtora São Salvador), inscrita sob o CNPJ 11.129.119/001-85 não é "empresa fantasma", estando localizada na rodovia do Salitre, nº 410, sala C, Piranga – Juazeiro (BA), sob o CEP: 48.900-150, conforme cópia do contrato de locação e comprovante bancário, em anexo.

Sobre a participação da CSSA no Pregão Eletrônico 23/2010, da Superintendência Regional da Codevasf sediada em Petrolina (PE), a Companhia esclarece que nesse tipo de concorrência as empresas estão livres para consultar e participar das licitações, e só da empresa vencedora é exigida a documentação comprobatória, não havendo possibilidade de saber, durante o processo licitatório, se um sócio participa de mais de uma empresa.

Por fim, a Codevasf esclarece que as licitações e contratações que realiza são todas em conformidade com a Lei 8.666.

Mais informações: www.codevasf.gov.br

Contato: Assessoria de Comunicação e Promoção Institucional da Codevasf

Fone: (61) 3312 - 4860/4627/4769 **E-mail:** divulgacao@codevasf.gov.br

CONTRATO DE ALUGUEL

Os signatários de um lado **Antonio José Rodrigues Soares**, brasileiro, casado residente e domiciliado à Rua Remanso, 24 Jardim Maravilha na Cidade de Petrolina-PE, portador da CNH-PE 01976573250 e. CIC 682.276.124-15 e de outro lado o locatário **ANTONIO HILTON NUNES SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Cardoso de Sá, nº. 1095 Aptº 503 Edificio Anthurius na Cidade de Petrolina-PE, CEP 56.302-110, inscrito no CIC sob nº **728.607.664-72 e RG 3910423 SSP/PE**, têm justo e contratado, por este instrumento e na melhor forma de direito, o seguinte:

Cláusula I — O primeiro aqui qualificado como "locador", sendo proprietário do imóvel situado na Rodovia do Salitre, 410, sala "C" Bairro Piranga nesta cidade de Juazeiro - Bahia — CEP 48.900-150, loca ao segundo aqui chamado "locatário", um ponto comercial, localizado nas instalações do Posto Rodeadouro, mediante as condições estipuladas;

Cláusula II – O prazo de locação é de um ano, tendo inicio em 28 de agosto de 2009, término em 28 de agosto de 2010, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante comunicação por escrito.

Cláusula III – O aluguel mensal é de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia 03 (treis) de cada mês, no endereço do locador ou em outro local que lhe venha ser informado previamente e por escrito.

Cláusula IV – O não pagamento do aluguel no prazo ajustado implicara em multa de 10% (dez por cento) e ainda sujeito à correção.

Parágrafo Único – Ao locatário é assegurado o pagamento do aluguel até 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do mesmo sem ônus explicativo na clausula anterior. Sabendo-se que o atraso de 02(dois) meses subsequentes, será solicitado o imóvel.

Cláusula V – O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conversação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu.

Cláusula VI – Obriga-se ainda o locatário a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa.

Cláusula VII – O locatário não poderá transferir este contrato ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem a previa autorização escrita do locador (a)

Cláusula VIII – O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o entender conveniente, desde o que previamente acordado dia e hora.

Cláusula IX – Fica registrado que toda benfeitoria efetuada no local é de responsabilidade do locatário, e nada poderá ser feito sem a prévia autorização por escrita do mesmo.

Clausula X — O não cumprimento das clausulas expostas pelo locador e aceita pelo locatário, será considerado quebra de contrato. O mesmo pagará multa e honorários equivalente aos meses subseqüentes.

Cláusula XI – Para todas as questões decorrentes desde contato, será competente o foro comarca de Juazeiro - Bahia, seja qual for o domicilio dos contratantes.

Cláusula XII – O seguinte contrato se expira em 28 de agosto de 2010 podendo ser renovando desde que seja de comum acordo das partes.

E por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir efeitos legais.

LOCADOR

Antonio José Rodrigues Soares

LOCATÁRIO

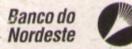
Antonio Hilton Nunes Soares

AVALISTA

EVEL - Terraplanagem Ltda.

amoloba

AH0006480





Idadlahlalladlamiddahlamidd

CSSA CONSTRUTORA SAO SALVADOR LTDA RODOVIA DO SALITRE 48900.150 - JUAZEIRO BA - BAIRRO PIRANGA



	0000	0000	0000	- All Disc.	0000	0000	000000	000000	000000	000000
The same of the sa	ATA0 OTSIV	0	NDICAD	EXISTE O	OĂN			SE A RE		38